

**PARECER N°** : 0509.010/2024 - TA/CGM

**PREGÃO  
ELETRÔNICO** : 022/2024

**INTERESSADO** : FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE ALTAMIRA E A EMPRESA J. M. DO NASCIMENTO NETO EIRELI.

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO CONTRATUAL DE ATÉ 25% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24-0807-006 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2024 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CENTRAL DE AR.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo de aumento quantitativo do contrato Administrativo n° 24-0807-006-SEMED do Pregão Eletrônico n° 022/2024, celebrado entre a **FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE ALTAMIRA** e a pessoa jurídica **J. M. DO NASCIMENTO NETO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 33.614.394/0001-27, que tem como objeto o aumento de quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 03 e 06 do contrato n° 24-0807-006, ato esse fundamentado no art. 124, inciso I, "b" e art. 125, §1º da Lei Federal n° 14.133/2021.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de quantidade exposto pela Secretária Municipal de Educação Sr.<sup>a</sup> **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** (Decreto n° 2519/2023) e autorização pela consequente Ordenadora de Despesas, juntamente com



o aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista das empresas acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o art. 124, inciso I, "b" e art. 125, §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

*Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

***b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;***

*Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).*

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada no art. 125, ao valor referente de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens **03 e 06** do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado pelo Secretária Municipal de Educação.



Em análise apresentada pela Secretária Municipal de Educação suprarreferida, justifica-se que faz-se necessário o aumento de quantidade devido a necessidade de limpeza dos ambientes, sobretudo dos locais públicos onde tramitam centenas de pessoas por dia é questão de saúde pública, pois um ambiente sujo pode transmitir diversas doenças oriundas de bactérias, ácaros e insetos, sendo assim, é imprescindível a aquisição de materiais de limpeza e utensílios domésticos, devido à grande demanda que dispõe a secretaria de Educação.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos. Além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária, porém, quanto a documentação de **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** encontra-se **"AUSENTE"**.

## **2- CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito porém, com **RESSALVA**, quanto a empresa **J. M. DO NASCIMENTO NETO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.614.394/0001-27**, encontra-se com documentação de **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica "AUSENTE"**, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada do devido documento válido e autêntico ao processo, para somente assim seguir com a consequentemente formalização do **1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 24-0807-006-SEMED, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2024**.

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 05 de setembro de 2024.

---

**ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto nº 3338/2024

